



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

OF. S/02/03

Porto Velho RO, 20 de fevereiro de 2003.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, das **Erratas às Leis nº 1176, 1177 e 1178**, todas de 23 de janeiro de 2003.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.


Deputado Chico Paraíba
1º Secretário

Ao Senhor

FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta

*Rua Major Amarantes s/nº - Bairro Arigolândia
Fone: (0 xx 69) 223-5100*



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

ERRATA

À Lei nº 1178, de 23 de janeiro de 2003.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes, **no presente exercício**, até o montante de R\$ 21.300.000,00 (vinte e um milhões e trezentos mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado, e até o montante de R\$ 3.096.000,00 (três milhões e noventa e seis mil reais), em favor do Tribunal de Contas do Estado, conforme indicados no anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes, **no exercício de 2002**, até o montante de R\$ 21.300.000,00 (vinte e um milhões e trezentos mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado, e até o montante de R\$ 3.096.000,00 (três milhões e noventa e seis mil reais), em favor do Tribunal de Contas do Estado, conforme indicados no anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos financeiros ao exercício de 2002.**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

À Lei nº 1178, de 23 de janeiro de 2002,

ONDE SE LÊ

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício, até o montante de R\$ 21.300.000,00 (vinte e um milhões e trezentos mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado, e até o montante de R\$ 3.090.000,00 (três milhões e noventa e seis mil reais), em favor do Tribunal de Contas do Estado, conforme indicados no anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes, no exercício de 2002, até o montante de R\$ 21.300.000,00 (vinte e um milhões e trezentos mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado, e até o montante de R\$ 3.090.000,00 (três milhões e noventa e seis mil reais), em favor do Tribunal de Contas do Estado, conforme indicados no anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao exercício de 2002.



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

OF.S/295/03

Porto Velho RO, 23 de janeiro de 2003.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Emenda Constitucional nº 029, de 20 de dezembro de 2002 e das Leis nºs 1176, 1177 e 1178, todas de 23 de janeiro de 2003.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos .


Deputado Chico Paraíba
1º Secretário

Ao Senhor
FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 285/03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica a Vossa Excelência que **promulgou a Lei nº 1178, de 23 de janeiro de 2003**, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de janeiro de 2003.

Deputado Natanael Silva
Presidente

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the typed name and title of the President of the Legislative Assembly.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 1178, DE 23 DE JANEIRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 24.396.000,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil reais), em favor do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, o Governador do Estado sancionou, e eu, Natanael Silva, Presidente da Assembléia, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes, no exercício de 2002, até o montante de R\$ 21.300.000,00 (vinte e um milhões e trezentos mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado, e até o montante de R\$ 3.096.000,00 (três milhões e noventa e seis mil reais), em favor do Tribunal de Contas do Estado, conforme indicados no anexo único desta Lei.

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao exercício de 2002.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de janeiro de 2003.

Deputado Natanael Silva
Presidente



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

OF.S/295/03

Porto Velho RO, 23 de janeiro de 2003.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Emenda Constitucional nº 029, de 20 de dezembro de 2002 e das Leis nºs 1176, 1177 e 1178, todas de 23 de janeiro de 2003.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos .


Deputado Chico Paraíba
1º Secretário

Ao Senhor
FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 252/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 24.396.000,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil reais), em favor do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 24.396.000,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil reais), em favor do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício, até o montante de R\$ 21.300.000,00 (vinte e um milhões e trezentos mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado, e até o montante de R\$ 3.096.000,00 (três milhões e noventa e seis mil reais), em favor do Tribunal de Contas do Estado, conforme indicados no anexo único desta Lei.

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR			EXCESSO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0301.022720000.01000	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	31.90.01.00	00	2.522.000,00
		31.90.03.00	00	390.000,00
				2.912.000,00
0301.028460000.0101	PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.90.92.00	00	1.300.000,00
0301.021221111.2069	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.90.11.00	00	14.580.000,00
		31.90.13.00	00	1.345.000,00
				15.925.000,00
0301.023061111.2431	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES	33.90.46.00	00	900.000,00
0301.023011111.2433	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES E DEPENDENTES	31.90.11.00	00	150.000,00
		31.90.13.00	00	3.000,00
		33.90.93.00	00	110.000,00
				263.000,00
				21.300.000,00
	TRIBUNAL DE CONTAS			
0201.01221020.2100	ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS	33.90.93.00	00	116.000,00
0201.01220000.0133	PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.90.92.00	00	2.980.000,00
				3.096.000,00
		TOTAL		24.396.000,00



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 252/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 24.396.000,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil reais), em favor do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 24.396.000,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil reais), em favor do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício, até o montante de R\$ 21.300.000,00 (vinte e um milhões e trezentos mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado, e até o montante de R\$ 3.096.000,00 (três milhões e noventa e seis mil reais), em favor do Tribunal de Contas do Estado, conforme indicados no anexo único desta Lei.

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobreposta ao nome e cargo do presidente da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR			EXCESSO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0301.022720000.01000	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	31.90.01.00	00	2.522.000,00
		31.90.03.00	00	390.000,00
				2.912.000,00
0301.028460000.0101	PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.90.92.00	00	1.300.000,00
0301.021221111.2069	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.90.11.00	00	14.580.000,00
		31.90.13.00	00	1.345.000,00
				15.925.000,00
0301.023061111.2431	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES	33.90.46.00	00	900.000,00
0301.023011111.2433	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES E DEPENDENTES	31.90.11.00	00	150.000,00
		31.90.13.00	00	3.000,00
		33.90.93.00	00	110.000,00
				263.000,00
				21.300.000,00
	TRIBUNAL DE CONTAS			
0201.01221020.2100	ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS	33.90.93.00	00	116.000,00
0201.01220000.0133	PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.90.92.00	00	2.980.000,00
				3.096.000,00
		TOTAL		24.396.000,00

175



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Mensagem nº 112

Porto Velho, 19 de dezembro de 2002.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2002.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de pessoal do Tribunal de Justiça de Rondônia até o montante de R\$ 21.300.000,00 (Vinte e um milhões e trezentos mil de reais) distribuídos nos vários elementos constantes do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Ressaltamos que os recursos necessários à suplementação ora pretendida, são provenientes do saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada de FPE, considerando-se nesse contexto a tendência do exercício.

Assim sendo, buscamos o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no parágrafo 1º, inciso II, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos do tesouro estadual até o montante citado.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

PROJETO LEI

19 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R\$ 21.300.000,00 (VINTE E UM MILHÕES E TREZENTOS MIL DE REAIS), EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 21.300.000,00 (Vinte e um milhões e trezentos mil de reais), em favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO e nos montantes indicados no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.022720000.0100	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES	3190.0100 3190.0300	00 00	2.522.000,00 390.000,00 2.912.000,00
0301.028460000.0101	PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3190.9200	00	1.300.000,00
0301.021221111.2069	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100 3190.1300	00 00	14.580.000,00 1.345.000,00 15.925.000,00
0301.023061111.2431	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES	3390.4600	00	900.000,00
0301.023011111.2433	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES E DEPENDENTES	3190.1100 3190.1300 3390.9300	00 00 00	150.000,00 3.000,00 110.000,00 263.000,00
T O T A L				21.300.000,00